



## DESPACHO

Processo nº 19973.007136/2024-57

1. Encaminha-se as considerações elaboradas por esta Coordenação-Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC/CENTRAL/SEGES-MGI) com o objetivo de auxiliar nas respostas ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.CNPJ Nº 81.243.735/0009-03-** (SEI MGI nº49930580) , no âmbito do Pregão Eletrônico por SRP nº 90001/2025 cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOPS), EQUIPAMENTOS MÓVEIS (NOTEBOOKS) E MONITORES SOBRESSALENTES** (SEI-MGI 49069976)”.

2. O referido Recurso Administrativo protesta contra a declaração da empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 12.477.490/0002-81** como LICITANTE HABILITADA PARA O **GRUPO 2 – DESKTOP INTERMEDIÁRIO** do pregão.

## RECURSO

3. A empresa **POSITIVO TECNOLOGIA** apresenta 03 itens para desclassificação da empresa **LÍDER NOTEBOOKS**:

3.1. **1º item contestado:**

" III – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE LÍDER PARA OS GRUPOS 01 E 02, UMA VEZ QUE NÃO CUMPRIU ESSENCIAIS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: III A – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A NORMA IEC 60950 OU SIMILAR PARA O COMPONENTE CRÍTICO AC ADAPTER" (id 98do item 2.3 da TR.)

3.2. **2º item contestado:**

"III B – DO NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DE TECLADO PADRÃO ABNT-2:"(Item 2.3 da TR id 55 - TECLADO ABNT-2 com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç.).

3.3. **3º item contestado:**

"III C – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DA INSTALAÇÃO NÃO CONTÊM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS: "(atendimento pleno do item 2.3 id 97 – conformidade RoHS especificamente em relação ao Teclado modelo Tecla00, a Trava de segurança e Interface Wireless Realtek RTL8852BE).

## CONTRARRAZÕES

4. A empresa **LÍDER NOTEBOOKS** apresentou as suas contra razões (SEI-MGI nº 50045884 ) e esclareceu em resumo:

4.1. **1º item:** A empresa **LÍDER NOTEBOOKS** informa que:

"comprovou a certificação do INMETRO por meio da Portaria nº 304/2023 (documento técnico nº 25. M75q Gen 2\_Inmetro.pdf) para o EQUIPAMENTO Lenovo ThinkCentre M75q Gen2;

bem como a certificação Internacional (IEC 62368-1) (documento técnico nº 24. M75q Gen 2\_Rohs.pdf), comprovando, portanto, a higidez do seu produto por DUAS MANEIRAS distintas, não havendo qualquer mácula em sua documentação."

4.2. **2º item :** a empresa LÍDER NOTEBOOKS informa:

" Além do catálogo oficial do produto, onde consta claramente a informação de que o catálogo é certificado "Padrão ABNT II" e uma foto oficial do teclado onde é visível uma das principais características presentes no padrão de teclados ABNT2 (a presença da tecla "ç" e tecla ENTER de acordo com as normas ABNT2) a LÍDER NOTEBOOKS anexou declaração emitida pelo fabricante Lenovo em favor da Líder, especificamente para o edital em comento, onde consta expressamente que o produto está sendo configurado de fábrica conforme características técnicas exigidas pelo MGI, vejamos:" (...) " TECLADO LENOVO PADRÃO ABNT-2 com ajuste de inclinação e conexão USB, integralmente compatível com o computador ofertado. A impressão sobre as teclas é do tipo permanente, não apresentando desgaste por abrasão ou uso prolongado. ...."

4.3. **3º item:** A empresa LÍDER NOTEBOOKS informa:

"... (figura retirada) ... Como pode ser visto nos prints acima, o catálogo do produto arquivo "01. Carta Lenovo" comprova que todo o produto e acessórios ofertados atendem à diretiva Rohs.

Além desse documento também foi apresentada a certificação Rohs específica para o produto comprovando mais uma vez o atendimento a essa diretiva, vejamos: ( figura retirada ). Como pode ser visto no print acima, o manual do produto arquivo "03. M75q Gen 2\_Guia do usuário.pdf" comprova que todo o produto, peças, cabos (trava de segurança) e outros acessórios ofertados atendem à diretiva Rohs.

(figura retirada) Como pode ser visto nos prints acima, o catálogo do certificado arquivo "24. M75q Gen 2\_Rohs" comprova que todo o produto, wireless e acessórios ofertados atendem à diretiva Rohs.

(figura retirada) Como pode ser visto no print acima, o catálogo do certificado arquivo "21. M75q Gen 2\_Eco Declaration" comprova que todo o produto, wireless e acessórios ofertados atendem à diretiva Rohs.

(figura retirada) .Como pode ser visto no print acima, o certificado EPEAT arquivo "21. M75q Gen 2\_Eco Declaration" comprova que todo o produto, wireless e acessórios ofertados atendem à diretiva Rohs, inclusive o produto Lenovo figura na melhor categoria EPEAT, categoria GOLD, portanto, atende ao mais alto nível do selo ecológico que avalia o impacto ambiental de produtos eletrônicos, diferente do produto da Recorrente que atinge apenas a categoria BRONZE, mais inferior."

## ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

5. O processo licitatório deve promover a eficiência, efetividade e eficácia nas compras públicas e possui como objetivo "gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública", conforme art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. Além disso, o art. 64 da referida lei permite a realização de diligências durante o processo com a finalidade de elucidar eventuais dúvidas quanto à análise das propostas.

7. Observa-se então que a própria lei de licitações admite que sejam realizadas diligências e exames adicionais para que seja comprovada a compatibilidade entre a proposta apresentada e os termos e condições do edital.

8. Fica evidenciada na legislação a necessidade de busca pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública e a necessidade de esforços para elucidar eventuais dúvidas, e não a eventual desclassificação de licitantes sem razões concretas e cabais para tal.

9. A equipe técnica da Central de Compras (CENTRAL/SEGES-MGI) realiza suas próprias análises aprofundadas dos documentos apresentados pelo licitante, seja contrastando as várias declarações e itens da proposta, seja analisando especificações técnicas dos produtos disponíveis em sites especializados na internet.

10. Esse procedimento é feito como forma de operar um exame integral e confirmar a adequação da proposta às exigências do Termo de Referência, pois não se pode desclassificar um licitante com base em suposições, mas unicamente baseando-se em fatos que possam demonstrar o descumprimento de itens da proposta em relação às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

11. Isso porque a desclassificação de uma proposta sem a comprovação cabal de descumprimento do Termo de Referência iria de encontro ao princípio da isonomia e da eficiência, por eliminar um licitante com proposta válida e com preço vantajoso para a Administração Pública.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1211/2021 TCU-Plenário, que teve como Relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e data da sessão em 26 de maio de 2021, corrobora esse entendimento, uma vez que reforça a necessidade de que o pregoeiro realize eventuais diligências, quando necessárias, e não realize desclassificação de licitante sem fundada justificativa:

"1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, **a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)**" (grifo nosso).

13. Conclui-se do trecho acima transcrito que a eventual desclassificação de um licitante sem um esforço para elucidar eventuais dúvidas ou com base em meras alegações sem comprovação em fato se mostraria como algo dissociado do interesse público, uma vez que se configuraria como uma "prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

14. A equipe técnica da CENTRAL/SEGES-MGI, efetuou uma análise aprofundada e abrangente da proposta, com base numa análise integral de todos os documentos apresentados, realizou as pesquisas necessárias em sites especializados, e realizou a confirmação de que ela atende aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.

15. Por fim, conforme art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, é princípio da licitação a vinculação ao edital, ou seja, todas as declarações apresentadas pelo licitante de que atende às especificações e condições do Termo de Referência deverão ser respeitadas, uma vez que existem sanções previstas no edital para um eventual descumprimento de qualquer uma de tais condições.

16. Neste contexto, foi analisada pela equipe da CGTIC/CENTRAL/SEGES o conteúdo do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela POSITIVO TECNOLOGIA e das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa LÍDER NOTEBOOKS e tem-se o seguinte:

## 1º Item contestado

17. A empresa POSITIVO informa:

"III A – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A NORMA IEC 60950 OU SIMILAR PARA O COMPONENTE CRÍTICO AC ADAPTER: De acordo com o Termo de Referência 32/2024, os equipamentos Desktops pertencentes aos Grupos 01 e 02 devem comprovar conformidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos: (figura retirada) O ANEXO B - ENSAIOS COMPLEMENTARES (COMPONENTES CRÍTICOS) da Portaria nº 304/2023 do INMETRO estabelece os componentes críticos que necessitam de ensaios, onde explicitamente são listadas fontes de alimentação (AC Adapter), conforme imagem abaixo: (figura retirada) A licitante LÍDER indicou no arquivo – "00. TabelaConformidadeTec1.pdf", a Portaria nº 304/2023 do INMETRO, conforme pode-se observar na imagem abaixo: (figura retirada) Por sua vez, a fonte de alimentação (AC Adapter) ofertada no equipamento, modelo ADP-90ME B, conforme consta no documento – "20. Fonte 90W Externa Tiny.pdf" (imagem abaixo), especificamente nas páginas 01 e 02, não consta na relação de componentes críticos da Portaria nº 304/2023 apresentada na proposta da licitante LÍDER, vejamos: (figura retirada) Porém, após uma análise detalhada e minuciosa da Portaria nº 304/2023 apresentada pela licitante LÍDER, que por sinal é bastante extensa e complexa, tendo várias citações acerca dos modelos de

adapter, e que até podem induzir a uma conclusão equivocada (pois não seguem uma ordem lógica), é fato que a fonte de alimentação ofertada não está listada na referida Portaria!"

17.1. **Resposta da equipe:** Para comprovar atendimento ao item ID 69 DO ITEM 2.3 DA TR, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, foi analisado o documento 20- fonte 90 W externa Tiny. O documento apresenta o TEST Report comprovando eficiência energética, além do resumo dos testes e as certificações, inclusive IEC 60950-1 e a equipe técnica considerou atendido o solicitado.

## 2º Item contestado

18. A empresa POSITIVO informa:

III B – DO NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DE TECLADO PADRÃO ABNT-2: De acordo com o Termo de Referência 32/2024, os equipamentos Desktops pertencentes aos Grupos 01 e 02 devem possuir a seguinte especificação técnica para TECLADO: (figura retirada) Além disso o Termo de Referência dispõe: (figura retirada) Analisando o arquivo – “00. TabelaConformidadeTec1.pdf”, vê-se que licitante LÍDER indicou o arquivo – “17. Teclado Lenovo.pdf”: (figura retirada) O arquivo – “17. Teclado Lenovo.pdf”, por sua vez, traz como referência o PN: “TECLA00”: figura retirada . Porém, em consulta ao site oficial da fabricante Lenovo (<https://www.lenovo.com/br/pt/dc/accessories-and-software/keyboards-and-mice/?visibleDatas=11284%3ATEclados>), não foi possível identificar este modelo de Teclado: (figura retirada) Além disso, analisando as 02 (duas) opções de teclado que constam no site da fabricante Lenovo, é possível identificar que ambas não atendem ao padrão ABNT2 solicitado no Termo de Referência.”

18.1. **Resposta da equipe:** Para comprovar o atendimento do item 2.3 id 55 foi analisada a documentação apresentada 17 teclado LENOVO além da carta LENOVO e a equipe técnica considerou atendido pois informa que será entregue TECLADO ABNT-2.

18.2. Registra-se que a proposta da licitante está legalmente vinculada aos termos do edital e do termo de referência do certame, conforme explicitamente declarado em sua página 2, sendo o requisito totalmente passível de verificação e validação quando do recebimento provisório e definitivo do produto, bem como das sanções legais cabíveis em caso de eventual falsa declaração, motivo pelo qual, a bem do interesse público, tendo em vista as informações obtidas e a possibilidade de total fiscalização acerca do item contestado, não cabe a demandada desclassificação da licitante por suposto descumprimento do quesito.

## 3º Item contestado

19. A empresa POSITIVO informa:

III C – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DA INSTALAÇÃO NÃO CONTÊM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS: De acordo com o Termo de Referência 32/2024, os equipamentos Desktops pertencentes aos Grupos 01 e 02 devem possuir a seguinte especificação técnica para RESPONSABILIDADE AMBIENTAL: (figura retirada) Analisando o arquivo – “00. TabelaConformidadeTec1.pdf”, vê-se que licitante LÍDER indicou os arquivos – “24. M75q Gen 2\_Rohs” e “32. T24i-30\_Rohs.pdf”: (figura retirada) Os documentos apresentados pela licitante LÍDER não atendem de forma efetiva e completa a comprovação de que os periféricos, acessórios e componentes da instalação não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS, especificamente em relação ao Teclado modelo Tecla00, a Trava de segurança e Interface Wireless Realtek RTL8852BE.

19.1. **Resposta da equipe:** Para comprovar o atendimento do item 2.3 id 97 foi analisada a documentação apresentada 24 M75Q GEN2 \_Rohs , além dos outros documentos apresentados 02 M75q

Gen2 catalogo e 03 M75 qGen2\_guia do usuario, além da carta LENOVO onde consta declaração de conformidade Rohs e considerou item atendido na sua totalidade, conforme previsto na TR a comprovação para id 97: "Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc..)" .

## CONCLUSÃO

20. Verifica-se que as **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa LÍDER NOTEBOOKS corroboram a análise realizada pela equipe técnica da CGTIC/CENTRAL/SEGES-MGI contra as alegações apresentadas pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA**.

21. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral entende que foram elucidados todos os apontamentos apresentados pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA**, razão pela qual **não** deve prosperar o seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

22. Encaminha-se o presente processo à Coordenação-Geral de Licitação desta Central de Compras (CGLIC/CENTRAL/SEGES-MGI) para que seja dado prosseguimento ao processo e medidas cabíveis.

Brasília, 22 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

**LIDIANE MARIA GONCALVES SORANI**

Analista de Tecnologia da Informação

Documento assinado eletronicamente

**GLAYSON DE OLIVEIRA LINS**

Coordenador-Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Maria Gonçalves Sorani, Analista em Tecnologia da Informação**, em 22/04/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaysen de Oliveira Lins, Coordenador(a)-Geral**, em 22/04/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50075760** e o código CRC **1DE322E5**.